DECRETO Nº6.155, de 18 de setembro de 2020.

Regulamenta o art. 1º da Lei Estadual 3.483, de 4 de julho de 2019, que trata da implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais, realizadas no dia 21 de abril de 2019, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto, regulamentando a Lei 3.483, de 4 de julho de 2019, estabelece a forma de implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais de 21 de abril de 2019.

Art. 2º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º da Lei 3.483, de 4 de julho de 2019, decorrentesdas promoções dos militares estaduais de 21 de abril de 2019,serão implementadosem folha de pagamento em percentuaiscumulativos, até a devida integralização, a partir das seguintes datas, nestestermos:

I – 25%, em setembro de 2020;

II – 25%, em março de 2021;

III – 25%, em de setembro de 2021;

IV – 25%,em março de 2022.

Art. 3º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, mediante avaliação da capacidade orçamentário-financeira do Estado, antecipar a implementação dos efeitos financeiros de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Incumbe aos dirigentes máximos da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBM/TO, após a implementação integral dos efeitos financeiros prevista neste Decreto, proceder aestudo de impacto financeiro correspondente ao saldo

passivo decorrente dessas promoções,para subsidiar projeções de pagamento, observada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CEL QOPM**Jaizon Veras Barbosa**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO

CEL QOBM**Reginaldo Leandro daSilva**
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar – CBMTO

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Bruno Barreto Cesarino
Secretário de Estado da Administração

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil